



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Guiratinga, situada à Praça Augusto Alves, nº 01, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.545.217/0001-75, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Ari Ferreira Bonilha**, residente e domiciliado na Rua 04, Casa nº 15, Cohab Garça Branca, na cidade de Guiratinga/MT, Portador do R.G nº. 306639 SSP/MT e CPF nº. 090.749.531-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro denominada **CONTRATADA**, a **EMPRESA ADRIA SANTOS MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 29.085.317.0001-75, com sede à Av. Júlio José de Campos, nº 854, Parque Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por sua **proprietária Adria Santos Muniz**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 0597257-4 SSP/MT e CPF Nº 004.940.782-19, Residente e domiciliada na cidade de Rondonópolis, **mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com processo de Licitação nº 02/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2023.**

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação de prestação de serviços em excepcional interesse, com o firmado nos princípios básicos constitucionais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na divulgação de material institucional de interesse da Câmara Municipal de Guiratinga-MT.

Cláusula Terceira - Do regime de execução ou forma de fornecimento

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o seguinte servidor:

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.

Matrícula: 92.

Cargo: Contador.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

Cláusula Quarta- DO PRAZO

O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início dia 25 de abril de 2023 e término aos 24 de abril 2024. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, sendo R\$ 1.450,00 (um mil, e quatrocentos e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado pela tesouraria da câmara Municipal, situada a Praça Augusto Alves Nº01, Centro, até o 5º dia do mês subsequente.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor do contrato será fixo, resguardando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos casos legais e havendo alterações na Clausula Segunda.

Parágrafo único - O valor convencionado no contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do INPC/IBGE.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação nº. 15

01002 - SECRETARIA DA CÂMARA.

01.032.1010.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Guiratinga/MT, 25 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT

ARI FERREIRA BONILHA

C O N T R A T A N T E

ADRIA SANTOS MUNIZ - ME

ADRIA SANTOS MUNIZ

C O N T R A T A D A

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: